



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

JULIO APARECIDO CAPRIO, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - As Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

(...)

II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;

ARTIGO 2º - O *caput* do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:”

ARTIGO 3º - Ficam inseridos no artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, os incisos VI, VII, VIII e IX com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

VI) Realizar levantamento anual das demandas da população de Ariranha, elaborando documentos referentes a esse levantamento;

VII) Encaminhar ao Executivo Municipal, até 15 de agosto de cada ano, as demandas públicas obtidas a partir desse levantamento, em dados sistematizados;

VIII) Acompanhar a execução orçamentária realizada pelo Poder Executivo em periodicidade quadrimestral;

IX) Elaborar relatório quadrimestral simplificado das atividades desempenhadas pela Comissão ao longo de cada exercício, que deverá ser mantido arquivado na Secretaria da Câmara Municipal em prazo de Lei e disponibilizado na página oficial do Poder Legislativo.”

ARTIGO 4º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

(...);

§2º - No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.”

ARTIGO 5º - Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

(...);

§4º - É de iniciativa exclusiva da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o projeto de decreto legislativo a que se refere a alínea “e” do parágrafo primeiro.”

ARTIGO 6º - Fica alterado o parágrafo 5º do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

(...);

§5º - É de iniciativa exclusiva da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o projeto de resolução a que se refere a alínea “i” do parágrafo primeiro.”

ARTIGO 7º - Fica alterada a alínea “e” do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

(...);

e) votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desde que formulado por um terço dos Vereadores;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

ARTIGO 8º - Ficam alterados os parágrafos 3º, 4º, 6º e 8º do artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

(...);

§3º - Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de dez dias.

§4º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre as emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§8º - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.”

ARTIGO 9º – Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e dos demais autores das emendas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

ARTIGO 10 - Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que terá o prazo de trinta dias para emitir pareceres, consubstanciados em forma de Projeto de Decreto Legislativo e de Projeto de Resolução observado o disposto nos artigos 151 e 152 deste Regimento, opinando pela aprovação ou rejeição dos pareceres prévios do Tribunal de Contas.

§2º - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir pareceres.

§3º - Emitidos os pareceres pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.”

ARTIGO 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ariranha, em 29 de julho de 2025

JULIO APARECIDO CAPRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

LENITA AFONSO
VICE-PRESIDENTE

ISABEL ABREU
1ª SECRETÁRIA

FERNANDO HENRIQUE CARDOZO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (017) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres pares:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, no tocante ao que diz sobre Processo Legislativo.

Com objetivo único de adequar o Regimento Interno desta Casa Legislativa, de modo a formar um sistema mais adequado e organizado bem como garantir maior efetividade nos serviços públicos, neste caso, na atividade parlamentar orçamentária, bem como alinhadas aos ordenamentos jurídicos presentes na Lei Orgânica Municipal.

Em face de todo o exposto, rogamos os bons ofícios, para que referido Projeto de Resolução seja apreciado de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e aos comandos constitucionais e legais.

Câmara Municipal de Ariranha, em 29 de julho de 2025

JULIO APARECIDO CAPRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ISABEL ABREU
1ª SECRETÁRIA

LENITA AFONSO
VICE-PRESIDENTE

FERNANDO HENRIQUE CARDOZO
2º SECRETÁRIO